

07/02/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0120

Em 07/02/2017

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

ENCARREGADO

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI, Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE;**

Aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado, os imóveis de propriedade do Município, a instituições e/ou associações religiosas do Município de Marechal Floriano, que exerçam atividades sem fins lucrativos, com o objetivo de manter presente na sociedade os valores religiosos em geral, preconizando o bom relacionamento com base no respeito e afeto, exercendo um papel social junto a população, visando a conservação e implementação de valores éticos e morais.

Parágrafo Único – Fica o CESSIONÁRIO obrigado a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, sendo este responsável pela recuperação do mesmo por danos que porventura venham sofrer na vigência do Termo de Cessão de Uso.

Art.2º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

*Projeto de Lei receber
emenda modificativa*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

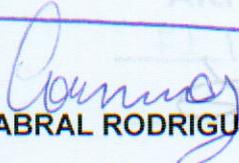
§ 1º Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

§ 2º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.

§ 3º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2017.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
Vereador